



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0099452-81.2015.8.14.0069.01.0001-10

Data de validade: 22.09.2036

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: GILVANER SOUSA TAVARES	RJI: 181609409-31
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino
RG: Não informado	CPF: 648.471.101-10
Nome da Mãe: DOMINGAS SOUSA TAVARES	
Nome do Pai: ROSINO ALVES TAVARES	
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado
Marcas e Sinais: Não informado	
Identificação Biometria:	
Endereços:	
Logradouro: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N, BAIRRO ACROLINA., Complemento: Não informado, Bairro: NÃO INFORMADO, Cidade: Anapu, UF: PA, CEP: 68485000	
Telefones: Não informado	

Informações Processuais

Nº do processo: 0099452-81.2015.8.14.0069
Órgão Judicial: VARA UNICA DE PACAJA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 157 - Roubo

Teor do Documento: CUMPRIDO

Síntese da Decisão: MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA Processo nº 0004245-21.2016.814.0069 O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, MM. Juiz(a) de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Pacajá, Estado do Pará, na forma da Lei. MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem for este distribuído ou a qualquer Autoridade Policial e seus agentes a quem este for apresentado, que prenda e recolha a Delegacia competente, a pessoa abaixo qualificada: NOME: GILVANER SOUSA TAVARES ALCUNHA: não consta FILIAÇÃO: ROSINO ALVES TAVARES e DOMINGAS SOUSA TAVARES DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1971 RG/CPF: não consta NATURALIDADE: não informado SEXO: masculino COR: não informado PROFISSÃO: não consta ENDEREÇO: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, BAIRRO ACROLINA – ANAPU-PA. DISPOSITIVO LEGAL DA DECRETAÇÃO: Art. , 282, 312, 313, I do CPP. PENA E REGIME EM CASO DE CONDENAÇÃO: não consta CUMPRAMENTO: não consta devolvendo uma via certificada a este Juízo para os fins de direito e, uma vez efetivada a prisão deverá este Juízo ser comunicado incontinenti, consignando na comunicação a data que a prisão foi efetivada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajá, Estado do Pará, os 04 de novembro de 2016. Eu, _____, (FRANCIEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito Substituto

Observação:

Local e Data: Pacaja, 30 de Maio de 2018.